

E. Junta Eleitoral do **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**.

Ref.: Eleições de 24 de novembro de 2020.

A Chapa **BOTAFOGO DE TODOS – CHAPA PRETA E BRANCA**, por seu representante Walter Amaral Kerr Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 51.038, domiciliado nesta cidade, onde tem escritório na Rua México nº 11, Bloco “B”, 9º andar, Centro (CEP – 20.031-144; tel. : 2262-6636; endereço eletrônico walter@halboutiekerr.com.br), sócio - proprietário do **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS** (matrícula 36.271), vem, com base no § 4º do art. 8º do Edital de convocação da eleição designada para o próximo dia 24/11/2020, apresentar IMPUGNAÇÃO contra a decisão homologatória de registro da Chapa “O Mais Tradicional – Chapa Verde”, da qual participam, respectivamente, como indicados à Presidência e à Vice-Presidência Geral do Conselho Diretor, os Ilmos. Srs. WALMER JORGE MACHADO e CARLOS ALBERTO LANCETTA, consoante os fundamentos que passa a enunciar:

I – TEMPESTIVIDADE:

1. De acordo com a decisão de homologação de registro de chapas datada de 24/10/2020 e encaminhada por mensagem eletrônica aos delegados das concorrentes em 25/10/2020 (decisão – documento anexo nº 01), o prazo - de cinco dias - para a apresentação de *“impugnação do direito de participar da eleição”* teve início em 26/10/2020 e finda em 30/10/2020, o que caracteriza a tempestividade da apresentação desta manifestação.

II – DAS CONDIÇÕES ESTATUTÁRIAS APLICÁVEIS À PARTICIPAÇÃO EM ELEIÇÕES:

2. O art. 49 do Estatuto do BOTAFOGO determina que as chapas concorrentes às eleições para o Corpo Transitório do Conselho Deliberativo sejam constituídas por *“(...) 140 (cento e quarenta) membros efetivos e até 20 (vinte) membros suplentes (...)”*.

3. *“Para ser candidato a membro do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo”* – diz o art. 57 do Estatuto – *“o sócio em dia com suas obrigações e em conformidade com as demais condições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do BOTAFOGO deve:*

- I. *ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;*
- II. *ter mais de 3 (três) anos como sócio proprietário, contribuinte ou sócio titulado (...)”*.

4. O § 1º do art. 49 do Estatuto impõe o dever de apresentação das chapas à Junta Eleitoral *“(...) até, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data da eleição”*.

5. Do que até aqui se expôs constata-se que a chapa que pretenda validamente concorrer para o preenchimento das vagas do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo deverá fazer sua inscrição, até 60 dias antes da data do pleito, perante a Junta Eleitoral, apresentando 140 candidatos efetivos e até 20 suplentes, cada qual atendendo cumulativamente aos seguintes pré-requisitos: (a) ser sócio (proprietário, contribuinte ou titulado); (b) estar quite; (c) ter mais de 18 anos de idade; (d) possuir mais de 3 anos de associação ao BOTAFOGO.

6. Em razão do que mais adiante se exporá, cumpre acrescentar a pré-condição de estar o candidato vivo.

7. Integram necessariamente os requerimentos de inscrição das chapas documentos de adesão assinados por todos os participantes – art. 49, § 3º, do Estatuto.

8. As substituições de candidatos podem ocorrer nas hipóteses de: (a) falecimento (após o ato de adesão); (b) renúncia expressa; (c) caso algum candidato cometa o deslize de múltipla inscrição em chapas diversas (Estatuto, art. 49, §§ 2º e 3º).

9. Eis aí resumidamente postos os dispositivos estatutários relativos à inscrição de chapas e definidores dos pré-requisitos exigíveis dos candidatos que pretendam concorrer ao Corpo Transitório do Conselho Deliberativo.

III – DO EDITAL - DAS DELIBERAÇÕES DA JUNTA ELEITORAL:

10. Em 14/08/2020 o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo divulgou o Edital de convocação da Assembleia Geral de Sócios para a

eleição de Presidente e de Vice-Presidente Geral do Conselho Diretor e dos membros do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo (“Edital”).

11. O Edital, emanado do Presidente do Conselho Deliberativo, em uso de suas atribuições, ostenta o caráter de norma derivada em relação à norma-origem, que é o Estatuto. Da mesma forma, os comunicados emitidos pela Junta Eleitoral, cujo conjunto se insere no campo de norma derivada, decorrente do estatuto, norma-origem. Assim, Edital e comunicados da JE não podem validamente tratar de matéria eleitoral em contrariedade com os dispositivos do Estatuto, dada à manifesta impossibilidade da norma derivada alterar o alcance e o conteúdo da norma-origem, o que se evidencia diante do disparate que se consumaria na hipótese de eventual ato unilateral e isolado da Presidência do Conselho Deliberativo ou de Junta Eleitoral afrontar o Diploma de regência do Clube, aprovado pelo poder soberano da Assembleia de Sócios.

12. Pois bem: o Edital, em seu art. 8º, prevê a possibilidade do que se denominou correção de inscrições, caso um ou mais integrantes da chapa “(...) não figurarem na lista de elegíveis (...)”.

13. A amplitude interpretativa a que dá margem a locução “*não figurarem na lista de elegíveis*” poderia suscitar dúvidas não fosse a explicitação superveniente constante de comunicado dirigido pela Junta Eleitoral (“Junta” ou “JE”, doravante) aos candidatos em 21/09/2020 (documento anexo nº 02), onde se informa que “(...) os sócios que não constarem por inadimplência na lista dos elegíveis (...)” poderiam regularizar sua condição até a data limite de inscrição das chapas – 24/09/2020.

14. O art. 8º, *caput*, do Edital, assim, tratou da possibilidade de regularização de situação financeira, fixando o termo final do prazo para que isso ocorresse.

15. O mesmo comunicado de 21/09/2020 permitiu a alteração das chapas, nas hipóteses do art. 8º e parágrafos do Edital, em até 30 dias corridos, contados de 24/09/2020. O § 1º do referido artigo 8º do Edital reproduz as hipóteses de substituição previstas no art. 49, § 2º, do Estatuto (cf. item 8 acima).

16. Ressai da concessão de prazo de 30 dias para a realização dos ajustes (possíveis) a preocupação da Junta no sentido de demonstrar certa pujança no processo eleitoral do BOTAFOGO.

17. Certamente atenta à quadra em que se encontra o BOTAFOGO e ao cenário de severa crise sanitária, a Junta tem se empenhado em preservar, tanto quanto possível, as candidaturas, em tentativa de atestar a resistência da Instituição em relação às adversidades com que se confronta. Tanto mais numerosos os concorrentes, mais evidente a força do Clube, apesar dos conhecidos problemas que o assolam.

18. Os propósitos inspiradores da diretriz adotada pela Junta não podem, entretanto, servir de pretexto para a homologação de candidatura manifestamente irregular, contrária não apenas à norma estatutária, mas também à lei.

19. Infelizmente, isso vem de ocorrer no processo eleitoral em curso, no que concerne à Chapa Verde.

20. Entretanto, confia a Impugnante que essa E. Junta, em defesa da integridade do BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, acate as razões a seguir expostas para decidir pela revogação do registro da chapa impugnada.

IV – A CHAPA VERDE INSCREVEU PESSOAS MORTAS, NÃO SÓCIOS E SEM TEMPO SUFICIENTE DE ASSOCIAÇÃO AO CLUBE, ALÉM DE INADIMPLENTES:

IV.I – SOBRE OS MORTOS:

21. A Constituição da República (art. 5º, inciso VI) define o Brasil como país laico, regido pelas leis dos homens.

22. De acordo com a lei dos homens, a personalidade da pessoa natural se extingue com a morte (Código Civil, art. 6º).

23. Na seara da legislação terrena, pessoas falecidas não manifestam sua vontade; não aderem a agremiações; não assinam fichas de adesão e tampouco participam de eleições.

24. No dia 24/09/2020 os representantes da Chapa Verde submeteram à apreciação dessa E. Junta a relação de seus 140 candidatos ao Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, munindo tal relação com fichas de adesão – supostamente - assinadas por aqueles 140 postulantes.

25. Dentre os 140 candidatos, subscritores presumíveis da documentação de adesão exigida pelo Estatuto do Clube, constavam as seguintes pessoas: (a) Barnabé Santos Souza, **falecido em 18/01/2014;** (b) Braz Francisco da Silva, **falecido em 07/06/2014;** (c) Cyrene Teixeira Gomes Campos, **falecida em 22/05/2009;** (d) Orlando Pessoa, **falecido em 30/11/2004;** (e) Rodrigo de Jesus Andrade, **falecido em 26/10/2019;** (f) Wilson Santos de Oliveira Rose, **falecido em 09/06/2016 (prova dos falecimentos – documentos anexos nº 03).**

26. O princípio inafastável de cessação da personalidade das pessoas naturais nas datas das respectivas mortes induz à necessária conclusão de que a Chapa Verde – considerando-se exclusivamente esse

ponto – não teria alcançado, na data limite de registro, 140 adesões, mas apenas 134, circunstância por si só suficiente para alijá-la do certame.

27. Certamente a imensa maioria dos apoiadores da Chapa Verde é constituída de pessoas honestas, Botafoguenses valorosos e empolgados com a possibilidade de participar ativamente da vida política do Clube. Não se pode perder de vista, todavia, que a confecção e a apresentação de documentos de adesão assinados em nome de pessoas comprovadamente mortas em 24/09/2020 (documentos de adesão dos mortos – anexo nº 04) não se reveste de características de mera irregularidade: trata-se de fraude, de ato sujeito a punição criminal e atentatório à boa-fé.

28. O Direito Positivo Brasileiro fulmina de nulidade de pleno direito os atos conspurcados por fraude. Diz o art. 166, inciso VI, do Código Civil, nulo o ato que tiver por objetivo fraudar lei imperativa. No caso aqui examinado, o ato de falsificar adesões dos mortos teve por objetivo fraudar dispositivo imperativo do Estatuto, a lei do BOTAFOGO, de apresentação de 140 fichas de adesão.

29. O ato nulo de pleno direito não produz efeitos e conseqüentemente não comporta emenda ou suprimento. Muito menos convalidação.

30. Não há como se convalidar inscrição de chapa com a mácula da fraude em sua gênese. Essa questão desafia a adoção de medidas não apenas disciplinares, mas criminais.

31. Lamenta a Chapa Preta e Branca ver-se na contingência de produzir impugnação por motivação a tal ponto torpe, principalmente diante do reconhecimento, que aqui se reitera, da idoneidade da imensa maioria das pessoas que compõem a chapa Verde, absolutamente inscientes – e inocentes – em relação ao ilícito praticado.

32. A maioria dos componentes da Chapa Verde, na condição de Botafoguenses devotados, compreenderá que a iniciativa de impugnação parte do dever de se detectar tamanha desfaçatez e de livrar o Botafogo das feridas incuráveis que lhe seriam causadas em decorrência de eventual convalidação de inscrição de chapa com a utilização de nomes de pessoas mortas, a partir de falsificações de documentos de adesão.

33. O único caminho para erradicar os efeitos desse episódio da história do Clube reside na cassação do registro da chapa infratora, por insuficiência de número de candidatos inscritos, em violação à exigência contida no art. 49 do Estatuto.

IV.II – NÃO SÓCIOS:

34. Na documentação de registro apresentada em 24/09/2020 a Chapa Verde incluiu, entre os candidatos a postos efetivos ou suplentes do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, os nomes dos Srs. CELSO ALEXANDRE KALACHE (efetivo) e CELSO MIRANDA REIS (suplente).

35. Essas duas pessoas, independentemente dos predicados que reúnam, não são – jamais foram – sócios do BOTAFOGO, como afirma documento de consulta obtido junto à Administração do Clube (documento anexo nº 05).

36. Diante dos fatos narrados, cabe rememorar que a condição primeira para compor o Corpo Transitório do Conselho Deliberativo é estar vivo, evidência que a Chapa Verde ousou desafiar no que concerne a 6 dos 140 indicados.

37. A condição segunda é ser sócio do BOTAFOGO (Estatuto – art. 57), condição que a Chapa Verde também desafia ao apresentar os dois candidatos referidos no item 34 acima.

38. De acordo com o que até aqui se expôs – há mais ! – verifica-se que o documento de inscrição da Chapa Verde, apresentado em 24/09/2020, contempla seis candidatos mortos e dois não sócios, sendo um deles candidato a posto efetivo, disso ressaíndo a imediata conclusão de que no máximo terá a Chapa Impugnada se habilitado a concorrer, no dia 24/09/2020, com 133 candidatos a postos efetivos do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, em violação direta, frontal, ao comando do art. 49 do Estatuto.

IV. III – CANDIDATOS COM TEMPO INSUFICIENTE DE ASSOCIAÇÃO:

39. Da documentação originária de registro da Chapa Verde, dentre os 140 candidatos inscritos para compor o Corpo Transitório do Conselho Deliberativo constam os seguintes sócios: (a) Anderson Miranda Ribeiro; (b) André Ignácio de Almeida; (c) Arnaldo de Souza Moreira Filho; (d) Diogo da Silva Coelho; (e) Estevão Correia Rocha; (f) Marcia Rodrigues Martins; (g) Sebastião José da Silva; (h) Timmon Christian Vargas; (i) Aroldo Cândido de Brito.

40. Todos esses Botafoguenses têm em comum, a par do elogiável interesse de participação ativa na vida do Clube, tempo de associação inferior a 3 anos, consoante atesta documento obtido por consulta aos cadastros do BOTAFOGO (documento anexo nº 06).

41. Portanto, esses Botafoguenses não poderiam disputar a eleição para o Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, a teor do que determina o art. 57, inciso II, do Estatuto.

42. Somando-se aos 9 candidatos com tempo insuficiente de associação o candidato não sócio e os 6 falecidos antes de 24/09/2020, percebe-se – sem ainda se cogitar dos diversos inadimplentes – que a Chapa Verde no máximo teria se candidatado para a disputa com 124

nomes para o Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, em afronta ao requisito de inscrição ditado pelo art. 49 do Estatuto Social.

43. Eis aí demonstrada, com o devido respeito, a necessidade de reforma da decisão homologatória de registro da Chapa Verde, inapta a participar do certame.

V - IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DOS PONTOS ATÉ AQUI DESTACADOS:

44. Não há discussão possível em torno da inafastabilidade de aplicação do Estatuto do BOTAFOGO ao processo eleitoral.

45. Bem sabem os Cultos componentes desse Colegiado que ato individual algum da Presidência do Conselho Deliberativo, como o edital, ou decisão ou comunicado alguns da E. Junta Eleitoral podem afastar a aplicação das normas e das condições estatutárias sobre matéria eleitoral, diante da já aventada impossibilidade jurídica de alteração da norma-origem por normas derivadas.

46. O Estatuto, de forma madura e com o aprendizado de experiências pretéritas, se dedica com afinco e em detalhes à questão eleitoral.

47. A leitura do art. 49, com seus 12 parágrafos, bem ilustra o que acima se assevera.

48. Há concreta preocupação do Estatuto na proteção da Instituição contra atos reprováveis, não próprios de sócios do BOTAFOGO, de que se cogite praticar em calor da disputa eleitoral.

49. A Junta Eleitoral é a guardiã maior dos preceitos do Estatuto sobre matéria eleitoral (cf. art. 53).

50. A circunstancial conveniência de demonstração de pujança da Instituição, com a flexibilização do rigor estatutário, pode em primeiro momento parecer oportuna, mas não resistirá à reflexão mais aprofundada, que recomendará a retomada do norte estabelecido pela velha bússola. Sem que a observação envolva qualquer comentário depreciativo em relação à impecável condução de trabalhos por essa E. JE, não há garantia de que uma episódica avaliação de cenário por parte do Julgador produza efeitos mais seguros para o Clube do que a observância de normas resultantes de prolongada reflexão, muitas das quais concebidas a partir da inteligência de grandes nomes da história do BOTAFOGO.

51. Pois bem: durante os 30 dias prescritos no comunicado da JE de 21/09/2020 a Chapa Verde de fato substituiu diversos nomes, sem, contudo, eliminar as mazelas que afligem seu registro de forma fatal.

52. Constatada, para o bem ou para o mal, a ocorrência de substituição, o passo imediatamente seguinte reside em investigar a possibilidade de suprimento das inúmeras falhas que povoam a inscrição da chapa Impugnada. Para tanto, nada mais seguro do que recorrer à velha bússola – o Estatuto.

53. Já se registrou que o § 2º do art. 49 do Estatuto admite a substituição de nomes da chapa nas seguintes – **e taxativas** – hipóteses: (a) falecimento (ocorrido após a regular inscrição do candidato, não antes); (b) renúncia expressa; (c) nas hipóteses em que determinado candidato cometa a falha de duplicidade de inscrição.

54. Essas, e apenas essas, são as hipóteses de substituição estatutariamente permitidas, não cabendo a edital ou a comunicados extrapolá-las validamente.

55. No caso da Chapa Verde, não houve a rigor substituição: houve tentativa de encobrimento de fraude, no que concerne aos indicados mortos, e de perpetração de substituições impossíveis, como as de não sócios por sócios e as de candidatos com menos de 3 anos de associação por outros, tardiamente trazidos à chapa.

56. O prazo de 30 dias previsto no comunicado da Junta não tem caráter de panaceia. Não produz milagres e tampouco convalida o irremediavelmente errado.

57. Analisar-se em primeiro lugar a tentativa de substituição de mortos por vivos. Trata-se de medida ineficaz, porquanto ao apresentar para a JE documentos de adesão dos mortos – necessariamente falsificados – a Chapa Verde consumou fraude que nulifica de pleno direito o seu ato de registro, tornando insuprível qualquer emenda.

58. Documento juntado ao processo eleitoral por representante da Chapa Impugnada desfaz qualquer dúvida que pudesse existir a respeito da consciência dos responsáveis pelo registro da Chapa Verde acerca das irregularidades de respectiva inscrição: trata-se de mensagem eletrônica encaminhada às 12 h e 26 min. do dia 14/10/2020 pelo então delegado da chapa (a partir do endereço eletrônico sebastiao.jose@icloud.com) para essa JE (através do endereço eletrônico c.deliberativo.bfr@gmail.com) em seguintes termos, textualmente reproduzidos:

“Prezado Grande Benemérito Aderaldo Chaves,

Vimos através deste requerer as efetivas substituições e a devolução dos respectivos documentos dos substituídos, considerando que estes deixam de integrar o processo eleitoral.

Requeremos, ainda, que não seja dada vista das chapas enquanto perdurar o prazo de trinta dias para substituições conferido consensualmente por esta Junta Eleitoral, e que se findará em 24 de outubro de 2020”(documento anexo n° 07 – original sem destaque).

59. Claríssima a intenção de retirar dos registros da JE os documentos de adesão dos mortos antes do prazo previsto no comunicado da JE de 21/09/2020 e de impedir, até 24/10/2020, o exame dos demais concorrentes sobre os documentos originariamente ofertados. Eventual deferimento desse pedido – louve-se a respectiva **desconsideração, por parte da Junta** - representaria o impedimento material de acesso aos elementos demonstrativos da fraude na inscrição.

60. Esse documento - subscrito por representante da Chapa Impugnada - se traduz no mais eloquente libelo de condenação da inscrição. Fala por si. E para sempre.

61. Analise-se em segundo lugar a intenção de substituição de não sócios por sócios. Tampouco aqui se desfaz o pecado original de insuficiência de inscritos, visto que ser sócio, após estar vivo, é a segunda condição *sine qua non* para se concorrer às vagas do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo do BOTAFOGO.

62. Evidentemente, o Estatuto, ao tratar de substituições de candidatos, pressupõe apenas a modalidade de substituição de sócio por sócio, jamais de não sócio por sócio.

63. Por fim, a ponderação sobre a possibilidade de substituição de candidatos com tempo insuficiente de associação – nada menos do que 9 candidatos efetivos – também aponta para a conclusão de respectiva inviabilidade, eis que não há previsão para essa hipótese de substituição no já citado § 2º do art. 49 do Estatuto.

64. Aqueles com menos de 3 anos de Clube pura e simplesmente não podem concorrer. Se situam, esses Botafoguenses, em mesmo plano dos menores de 18 anos. Quem não pode concorrer não pode ser validamente substituído, porquanto jamais poderia ter sido inscrito. Nesse particular, a tentativa de troca dos 11 candidatos, sendo 9 a postos efetivos, sequer poderia receber a designação de substituição: estar-se-ia em plano da intempestiva indicação dos onze ditos substitutos, que de substitutos nada têm, tratando-se de candidatos lançados após o prazo final de 24/09/2020.

65. Os pontos acima enunciados atestam que a Chapa Verde, em que pese o esforço empreendido, não logrou – nem poderia fazê-lo – atender aos requisitos estatutariamente exigidos para sua inscrição, cuja cassação se impõe.

VI – RELAÇÃO FINAL – INADIMPLENTES OU TARDIAMENTE ADIMPLENTES:

66. Todas as considerações até o momento desenvolvidas demonstram – por múltiplas razões – a inconformidade de inscrição da Chapa Verde com os comandos estatutários.

67. Ditas considerações impõem, isolada ou conjuntamente analisadas, a revisão do ato de homologação da chapa Impugnada, além de atraírem perquirição quanto à prática de irregularidades – e não apenas na esfera disciplinar do Clube.

68. Ainda que tudo quanto acima se expôs pudesse – absurdamente – merecer desconsideração, a Chapa Verde se revelaria inapta a disputar as eleições.

69. Isso porque o exame da lista final apresentada pela agremiação Impugnada à JE em data de 23/10/2020 demonstra um sem

número de situações não regularizadas, ou regularizadas a destempo – a consequência é a mesma -, levando-se em conta o teor do comunicado da Junta de 21/09/2020, que estabelece na data de 24/09/2020 o prazo limite para que os sócios candidatos se colocassem em condição de adimplemento.

70. Mais de 30 candidatos indicados na lista final apresentada pela Chapa Verde estavam inadimplentes no dia 24/09/2020, como confirmará simples consulta dessa JE aos setores competentes do Clube (v. relação dos que tardiamente se puseram com as obrigações em dia – documento anexo n° 08).

71. Por mais essa razão – de análise a rigor desnecessária – há de se reconhecer o descumprimento ao art. 57 do Estatuto, na parte em que enuncia a necessidade de se encontrar o candidato “*em dia com suas obrigações*”.

VII – PEDIDO:

72. Diante de tudo o que vem de expor, confia a Chapa BOTAFOGO DE TODOS - PRETA E BRANCA seja a presente impugnação, tempestivamente ofertada, recebida, processada e acolhida, para o efeito de se rever a decisão de homologação da inscrição da Chapa “O Mais Tradicional – Chapa Verde”, cujo registro reclama indeferimento.

É o que, respeitosamente, se requer.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

WALTER
AMARAL KERR
PINHEIRO

Assinado de forma digital
por WALTER AMARAL KERR
PINHEIRO
Dados: 2020.10.28 14:30:59
-03'00'

Walter Amaral Kerr Pinheiro

DOC. 01

Decisão de homologação dos registros.

Walter Amaral Kerr Pinheiro - Halbouti & Kerr Pinheiro Advogados Associados

De: Conselho Deliberativo <c.deliberativo.bfr@gmail.com>
Enviado em: domingo, 25 de outubro de 2020 12:16
Para: Alessandro Pereira Leite; Alexandre Cardoso; marcelohvassad@gmail.com; rosangela@jetstar.com.br; Walter Amaral Kerr Pinheiro - Halbouti & Kerr Pinheiro Advogados Associados; Daniel Jr.; Walmer Jorge Machado; Cristiane Machado; sebastiao.jose@gmail.com
Assunto: Homologação das Chapas

Rio de Janeiro 24 de outubro de 2020

Prezados Candidatos e Delegados,

Comunicamos que nesta data foram homologadas as três chapas apresentadas à Junta Eleitoral em 24/09/2020, para participação do pleito do dia 24/11/2020, que elegerá os membros do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente Geral do Botafogo, conforme artigo 46 inciso I.

Informamos ainda que foram alterados os prazos de impugnação do direito de participar da eleição e de direito de defesa, previstos no artigo 49, parágrafo 10, conforme a seguir:

- 1) Prazo de impugnação do direito de participar da eleição: 5 (cinco) dias a contar do dia 26/10/2020, inclusive;
- 2) Prazo para o direito de defesa: 5 (cinco) dias a contar do dia seguinte da notificação à Chapa contrária por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

Nos prazos de impugnação e defesa serão concedidas vista e cópia dos registros referentes às Chapas ora homologadas, agendando-se dia e horário na Secretaria do Conselho Deliberativo.

Os documentos não poderão sair da Secretaria do Conselho Deliberativo.

Atenciosamente,

Junta Eleitoral

Aderaldo Vieira Chaves

Arnaldo Gomes de Almeida

Sergio de Albuquerque Cerqueira

--
Maria Luiza / Karen Velloso
Gabinete do Cons. Deliberativo
c.deliberativo.bfr@gmail.com
Av. Venceslau Bras, 72 - Botafogo
(21) 2546.1967 / (21) 2546.1993
(21) 97234-3635 / (21) 97240-2273

DOC. 02

Comunicado da Junta Eleitoral de 21/09/2020.

Walter Amaral Kerr Pinheiro - Halbouti & Kerr Pinheiro Advogados Associados

De: Durcésio Mello <dmello@jetstar.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 2 de outubro de 2020 20:09
Para: Walter Amaral Kerr Pinheiro - Halbouti & Kerr Pinheiro Advogados Associados
Assunto: Fwd: ENC: Eleição

Durcesio Mello
Tel: 55-(21) 2220-0893
Cel: 55-(21) 98702-5564

Início da mensagem encaminhada:

De: rosangela@jetstar.com.br
Data: 21 de setembro de 2020 15:00:59 BRT
Para: Durcesio Mello <dmello@jetstar.com.br>
Assunto: ENC: Eleição

De: Conselho Deliberativo <c.deliberativo.bfr@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 21 de setembro de 2020 13:45
Para: rosangela@jetstar.com.br
Assunto: Eleição

Prezado Candidato

Informamos que os sócios que não constarem por inadimplência de pagamento da mensalidade na lista de elegíveis, poderão regularizar a situação financeira até a data limite para o registro da chapa, dia 24/09/2020 às 17:00h., estando o referido sócio apto a participar do pleito a ser realizado no dia 24/11/2020. Informamos ainda, que o prazo de solicitação de impugnação de chapa será de 5 (cinco) dias corridos, e para alteração da chapa, conforme previsto no artigo 8 e parágrafos do Edital de Convocação, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia

seguinte à data limite de registro das chapas, 24/09/2020.

Atenciosamente,

Aderaldo Vieira Chaves
Presidente da Junta Eleitoral

Sergio de Albuquerque Cerqueira
Membro da Junta Eleitoral

Arnaldo Gomes de Almeida
Membro da Junta Eleitoral

--

Maria Luiza / Karen Velloso
Gabinete do Cons. Deliberativo
c.deliberativo.bfr@gmail.com
Av. Venceslau Bras, 72 - Botafogo
(21) 2546.1967 / (21) 2546.1993
(21) 97234-3635 / (21) 97240-2273

DOC. 03

Prova de falecimentos e de inclusão de falecidos
na Chapa Verde.



INFORMAÇÃO

Informamos que desde primeiro de agosto de dois mil e sete até 26/10/2020 13:53:33 **FOI LOCALIZADO** nas transmissões dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, para o Nome: Barnabé Santos souza, Nascido(a) em: * * * * *, Nome do Pai: * * * * *, Nome da Mãe: * * * * *, CPF: * * * * *, Obituado(a) em: * * * * *, D.O.: * * * * *, pesquisado por semelhança, o seguinte: * * * * *

* * * * *

**

Certidão de Óbito, Nome: BARNABE SANTOS SOUZA, Nascido(a) em: 11/06/1937, Filho(a) de: CANDIDO EVANGELISTA DE SOUZA e MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA, Serviço: QUEIMADOS 03 OF DE JUSTICA, Livro C-00028, Folha 296, Termo 8396 , Data de Óbito em: 18/01/2014 , CPF: * * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Observação: Em que pese o início da obrigatoriedade das transmissões ter se dado a partir de um de agosto de dois mil e sete, alguns serviços, em caráter piloto, iniciaram as transmissões a partir de junho de dois mil e quatro. Desta forma, podem constar informações desde esta época.



INFORMAÇÃO

Informamos que desde primeiro de agosto de dois mil e sete até 26/10/2020 13:58:43 **FOI LOCALIZADO** nas transmissões dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, para o Nome: Braz Francisco da Silva, Nascido(a) em: *****, Nome do Pai: *****, Nome da Mãe: *****, CPF: 860.246.397-91, Obituado(a) em: *****, D.O.: *****, pesquisado por semelhança, o seguinte:*****

Registro de Óbito, Nome: BRAZ FRANCISCO DA SILVA, Nascido(a) em: 30/09/1961, Filho(a) de: ***** e JOSEFA FRANCISCO DA SILVA, Serviço: DUQUE DE CAXIAS RCPN 01 DISTR 01 CIRC, Livro C-190, Folha 198, Termo 79364 , Data de Óbito em: 07/06/2014 , CPF: 860.246.397-91 *****

Observação: Em que pese o início da obrigatoriedade das transmissões ter se dado a partir de um de agosto de dois mil e sete, alguns serviços, em caráter piloto, iniciaram as transmissões a partir de junho de dois mil e quatro. Desta forma, podem constar informações desde esta época.



INFORMAÇÃO

Informamos que desde primeiro de agosto de dois mil e sete até 26/10/2020 14:02:08 **FOI LOCALIZADO** nas transmissões dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, para o Nome: Cyrene Teixeira Gomes campos, Nascido(a) em: *****, Nome do Pai: *****, Nome da Mãe: *****, CPF: *****, Obituado(a) em: *****, D.O.: *****, pesquisado por semelhança, o seguinte:*****

Certidão de Óbito, Nome: CYRENE TEIXEIRA GOMES CAMPOS, Nascido(a) em: 21/11/1944, Filho(a) de: SYLVIO JOSE GOMES e CYRENE ALVES TEIXEIRA GOMES, Serviço: TERESOPOLIS RCPN 01 DISTR, Livro C-00076, Folha 281, Termo 38007 , Data de Óbito em: 22/05/2009 , CPF: *****

Observação: Em que pese o início da obrigatoriedade das transmissões ter se dado a partir de um de agosto de dois mil e sete, alguns serviços, em caráter piloto, iniciaram as transmissões a partir de junho de dois mil e quatro. Desta forma, podem constar informações desde esta época.



INFORMAÇÃO

Informamos que desde primeiro de agosto de dois mil e sete até 26/10/2020 14:00:24 **FOI LOCALIZADO** nas transmissões dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, para o Nome: Orlando Pessoa, Nascido(a) em: * * * * *, Nome do Pai: * * * * *, Nome da Mãe: * * * * *, CPF: 065.538.187-20, Obituado(a) em: * * * * *, D.O.: * * * * *, pesquisado por semelhança, o seguinte: * * * * *

* * * * *
* *
* *

Registro de Óbito, Nome: ORLANDO PESSOA, Nascido(a) em: 31/05/1921, Filho(a) de: JOAO PESSOA e MARIA LUIZA, Serviço: CAPITAL 11 RCPN SUCURSAL OLARIA, Livro 2SC-00053, Folha 084, Termo 30426 , Data de Óbito em: 30/11/2004 , CPF: 065.538.187-20 * * * * *
* * * * *
* * * * *

Observação: Em que pese o início da obrigatoriedade das transmissões ter se dado a partir de um de agosto de dois mil e sete, alguns serviços, em caráter piloto, iniciaram as transmissões a partir de junho de dois mil e quatro. Desta forma, podem constar informações desde esta época.



INFORMAÇÃO

Informamos que desde primeiro de agosto de dois mil e sete até 26/10/2020 13:55:28 **FOI LOCALIZADO** nas transmissões dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, para o Nome: Rodrigo de Jesus Andrade, Nascido(a) em: * * * * *, Nome do Pai: * * * * *, Nome da Mãe: * * * * *, CPF: 066.371.087-15, Obituado(a) em: * * * * *, D.O.: * * * * *, pesquisado por semelhança, o seguinte:*****

Certidão de Óbito, Nome: RODRIGO DE JESUS ANDRADE, Nascido(a) em: 16/03/1943, Filho(a) de: EDUARDO PINTO ANDRADE e OLINDA DA CONCEIÇÃO ANDRADE, Serviço: CAPITAL 05 RCPN, Livro C-903, Folha 203, Termo 227685 , Data de Óbito em: 26/10/2019 , CPF: 066.371.087-15 *****

Observação: Em que pese o início da obrigatoriedade das transmissões ter se dado a partir de um de agosto de dois mil e sete, alguns serviços, em caráter piloto, iniciaram as transmissões a partir de junho de dois mil e quatro. Desta forma, podem constar informações desde esta época.



INFORMAÇÃO

Informamos que desde primeiro de agosto de dois mil e sete até 26/10/2020 13:57:11 **FOI LOCALIZADO** nas transmissões dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, para o Nome: Wilson Santos de Oliveira Rosa, Nascido(a) em: * * * * *, Nome do Pai: * * * * *, Nome da Mãe: * * * * *, CPF: 750.174.157-34, Obituado(a) em: * * * * *, D.O.: * * * * *, pesquisado por semelhança, o seguinte: * * * * *

Registro de Óbito, Nome: WILSON SANTOS DE OLIVEIRA ROSA, Nascido(a) em: 01/11/1963, Filho(a) de: Philon de Oliveira Rosa e Daddy Maria Coelho Santos, Serviço: CAPITAL 05 RCPN, Livro C-837, Folha 171, Termo 207853 , Data de Óbito em: 09/06/2016 , CPF: 750.174.157-34 * * * * *

Observação: Em que pese o início da obrigatoriedade das transmissões ter se dado a partir de um de agosto de dois mil e sete, alguns serviços, em caráter piloto, iniciaram as transmissões a partir de junho de dois mil e quatro. Desta forma, podem constar informações desde esta época.



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Conselho Deliberativo

2018/2020

Declaro que foi recebido na Secretaria do Conselho Deliberativo, hoje, dia 24 de setembro de 2020, às 16:00 horas, pedido de registro de uma chapa, cor Verde, (Presidente-Walmer Jorge Machado; Vice-Presidente Geral- Carlos Alberto Lancetta), para eleição do Presidente, Vice-Presidente Geral e do Corpo Transitório do BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, para o Quadriênio de 2021/2024.

Foram designados como Delegados da Chapa:

1- Efetivo - Ricardo dos Santos Rego

2- Suplente - Sebastião José da Silva

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020.


Maria Luiza

Secretaria do Conselho Deliberativo





Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2020.

Botafogo de Futebol e Regatas

A/C: Junta Eleitoral

Ref.: Eleição dos membros do corpo transitório - Quadriênio 2021/2024

Em atendimento às disposições contidas no Edital de Convocação referente à eleição dos membros do Corpo Transitório para o quadriênio 2021/2024 (Botafogo de Futebol e Regatas) a chapa 'O MAIS TRADICIONAL', cor verde, apresenta a sua composição (relação dos nomes na lista em anexo), tendo como candidato à Presidência **WALMER JORGE MACHADO** e Vice Presidente **CARLOS ALBERTO LANCETTA**.

Outrossim, a chapa 'O MAIS TRADICIONAL' indica para Delegado Titular: Grande Benemérito **Ricardo dos Santos Rêgo** e Delegado Suplente: Sócio Proprietário **Sebastião José da Silva**.

Atenciosamente,

RICARDO DOS SANTOS RÊGO
Grande Benemérito
Delegado Titular

SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
Sócio Proprietário
Delegado Suplente

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CORPO TRANSITÓRIO:

Relação de Conselheiros Efetivos:

1. Walmer Jorge Machado
2. Carlos Alberto Lancetta
3. Jamil Torrez Nahuz
4. Antônio Carlos da Silva Junior
5. Ronaldo Freitas de Souza
6. Antônio Victorino Pereira Balthazar Neto
7. Reinaldo Rocha Rosadas
8. Guilherme Nogueira Lopes
9. Gustavo Nogueira Lopes
10. Rodolfo Praça de Mattos
11. Carlos José da Costa Cruz
12. Themistocles Longo
13. Alfredo Costa Mattos
14. Nelson Ramos de Sant'anna
15. Carlos Alberto de Almeida Barroso
16. Bruno Herrlein Correia de Melo
17. Francisco Alves Freire Japiassú
18. Ronaldo Lima dos Santos
19. Sérgio David Coelho
20. Laerte Amaral Junior
21. Ernesto Ferreira Mejido
22. Carlos Mário Bento Fassal
23. Moacir Apolinário da Silva Junior
24. Gustavo Henrique da Silva Mesquita
25. Wilson Santos de Oliveira Rosa *Falecido*
26. Rodrigo de Jesus Andrade *Falecido*
27. Raphael Cabral de Sant'anna
28. Giselda Queiroz dos Santos Rego
29. Bernardete Magdalena F.P. Balthazar
30. Roberto Curi Hallal
31. Silvina das Graças Pereira
32. Anderson Miranda Ribeiro *-sem tempo*
33. Cezar Luiz da Rocha Pessoa
34. Alisson Falcão Ribeiro
35. Marcelo Aguiar
36. Higo Lopes Alcântara Lima
37. Sonia Maria Ricetti Costa

Richardo Rizzo

A.



38. Cecília de Nazaré Malcher Mota
39. Marcos Andre de Souza Pessanha
40. Flavio Henrique Brandão
41. Sergio Scaramussa Fernandes
42. Murilo Gava de Menezes
43. Silvio Moreira
44. Orlando Pessoa *Falecido*
45. Fernando A. Lepre de Aquino
46. Anilton Salles Garcia
47. Eduardo Correia Barbosa
48. Murilo Henrique D'Angelo Pessanha
49. Matheus Andre D'Angelo Pessanha
50. Antônio Braga Bittencourt
51. Alessandro G Ayres de Lima
52. Eduardo Augusto Micas de Araújo
53. Timmon Christian Vargas *sem tempo*
54. Job Lorena Sant'Anna Filho
55. Marcelo Thadeu da Silva Neto
56. André Ignácio de Almeida *- sem tempo.*
57. Fabiano Feliz dos Reis
58. Cyrene Teixeira Gomes Campos *Falecido*
59. Rafael da Silva Nunes
60. Ricardo Ferreira de Carvalho
61. Barnabé Santos Souza *Falecido*
62. Marco Antônio Martins Portela
63. João Mauro Knoller Martins Marcello
64. Waldyr Mendes Ramos
65. Bernardo Cavalcanti dos Reis Arantes
66. Paulo Roberto Hammam Barcelos
67. Tania Simões Baronti
68. Arnaldo de Sousa Moreira Filho *sem tempo*
69. Antônio Carlos Silva Biscaia
70. Marcio Luiz Cardoso Pragana
71. Carlos Augusto Neto Leba
72. Andre Abrahão Cordeiro
73. Michael Andrews Dietrich
74. Nilo Teixeira
75. Humberto Cottas Rodrigues
76. Andre Wainer Alves Carneiro
77. Bernardo Santoro Pinto Machado
78. Marcus Land Bittencourt Lomardo
79. Eduardo Lavatori Barbosa
80. Antônio Jose de Mattos Patrício Junior
81. Claudio Macedo Abitbol Netto
82. Ana Maria Richa Medeiros
83. Claudia Cavalcante

Ricardo Segu SP

84. Felipe Eduardo Lima Braga
85. Raphaela Rodrigues Barros
86. Eduardo Alijó Neto
87. Neide dos Santos Gomes
88. Ubirajara da Silva Ramos
89. Arapoan F. Carvalho Filho
90. Waldemar Lula de Farias Filho
91. Genário Simões
92. Laura Eunice das Chagas
93. Cleber das Neves Tourinho
94. Kennedy Martins Kirk
95. Aristotenes Sergio Neres Ramos
96. Marcia Rodrigues Martins Kafewsztok *sem tempo*
97. Sebastião Jose da Silva *sem tempo*
98. Jane Lea Mascolo
99. Ricardo Hamid Saikali
100. Iolanda Gomes Montezuma
101. Ricardo Asher de Paiva
102. Arlington Oliveira Canella
103. Celso Alexandre Kalache - *Não sou*
104. Lilian dos Santos Amoedo
105. Ricardo Gomes Cabral
106. Roberto Gomes Cabral
107. Galileu Augusto Castro de Assis
108. Douglas Ribeiro Castells
109. Mônica Ribeiro Castells
110. Roseane Ribeiro Castells de Andrade
111. Lucy Maurity Burle
112. Murilo Abramo Domingues
113. Ricardo Junqueira Noronha
114. Raphael de Oliveira Pinheiro
115. Aida dos Santos Menezes
116. Ariel Amaral Junior
117. Diego Albuquerque Farias Lima
118. José Ricardo Carneiro Mello
119. Danilo Perpétuo Silva dos Santos
120. Wagner da Silva Bento
121. Braz Francisco da Silva *Falecido.*
122. Irenice Maria Rodrigues
123. Joberto Mattos de Sant'anna
124. Marcelo Mattos de Souza
125. Aroldo Candido de Brito *sem tempo*
126. Wanderley Nunes
127. Claudio Fonseca Filho
128. Paulo Cesar dos Santos Nascimento
129. Diogo da Silva Coelho *sem tempo*

Richard Rogo St.

- 130. Estevão Correão Rocha *sem tempo*
- 131. Jaider de O. Freitas
- 132. Marucia Maurity Burle
- 133. Fred Leite Siqueira Campos
- 134. Eduardo Lopes de Mendonça
- 135. Jose Ramos Glória
- 136. Marcos Andre C. Ruffier
- 137. Ernâni Filgueiras de Carvalho
- 138. Domingos Portilho da Cunha
- 139. Marcos Mattos de Souza
- 140. Walter da Costa Rodrigues

sf.



Relação de Conselheiros Suplentes:

- 141. Rafael Fernandes de Souza *sem tempo.*
- 142. Celso Miranda Reis *- Não seio*
- 143. Ivan Miyahara
- 144. Natália Amorim Salassiê
- 145. Afonso Eduardo C. de Figueiredo
- 146. Michel Siqueira Pereira Batista *sem tempo*
- 147. Roberto Gomes Cabral
- 148. Walter Carlos de Oliveira Bohrer
- 149. André Luís Carneiro da Cunha Lima
- 150. Selim Zelaquell Khouri
- 151. Danilo de Sá Gonçalves

Ricardo Rogo sf.

Relação dos 40 (quarenta) nomes - art. 50, inciso II, do Estatuto do BFR:

1. Walmer Jorge Machado
2. Carlos Alberto Lancetta
3. Laerte Amaral Junior
4. Antonio Carlos da Silva Junior
5. Francisco Alves Freire Japiassú
6. Carlos Mário Bento Fassal
7. Murilo Gava de Menezes
8. Humberto Cottas Rodrigues
9. Ronaldo Freitas de Souza
10. Gustavo Henrique da Silva Mesquita
11. Themistocles Longo
12. Reinaldo Rocha Rosadas
13. Carlos Alberto de Almeida Barroso
14. Rodolfo Praça de Mattos
15. Marcos Andre C. Ruffier
16. Guilherme Nogueira Lopes
17. Nelson Ramos de Sant'anna
18. Antônio Victorino Pereira Balthazar Neto
19. Alfredo Costa Mattos
20. Bruno Herrlein Correia de Melo
21. Moacir Apolinário da Silva Junior
22. Bernardete Magdalena F.P. Balthazar
23. Roberto Curi Hallal
24. Cezar Luiz da Rocha Pessoa
25. Marcelo Aguiar
26. Sergio Scaramussa Fernandes
27. Antônio Braga Bittencourt
28. Bernardo Cavalcanti dos Reis Arantes
29. Carlos A. Leba
30. Andre Abrahão Cordeiro
31. Marcus Land Bittencourt Lomardo
32. Claudio Macedo Abitbol Netto
33. Ubirajara S. Ramos
34. Kennedy Martins Kirk
35. Sebastião Jose da Silva
36. Ricardo Hamid Saikali
37. Ricardo Junqueira Noronha
38. José Ricardo Carneiro Mello
39. Wanderley Nunes
40. Claudio Fonseca Filho

Ricardo Lago

SL

DOC. 04

Fichas de Adesão com a indicação dos
nomes de pessoas falecidas. Com assinatura!



O MAIS TRADICIONAL
TERMO DE DECLARAÇÃO

De acordo com o estatuto do Botafogo de Futebol e Regatas, eu, Bernabe Santos Souza....., Sócio Emérito do Botafogo, matrícula 300221 (Emérito)....., declaro que opto pela inclusão do meu nome na chapa **O Mais Tradicional**.

Rio de Janeiro, 02 de Setembro..... de 2020.

Bernabe S.S.

Assinatura do Sócio Emérito



O MAIS TRADICIONAL
TERMO DE DECLARAÇÃO

De acordo com o estatuto do Botafogo de Futebol e Regatas, eu, PEZZI FRANCISCO DA SILVA....., Sócio Emérito do Botafogo, matrícula 300311 (EMÉRITO)....., declaro que opto pela inclusão do meu nome na chapa **O Mais Tradicional**.

Rio de Janeiro, 14..... de Setembro..... de 2020.

Francisco Pezzi
Assinatura do Sócio Emérito



O MAIS TRADICIONAL
TERMO DE DECLARAÇÃO

De acordo com o estatuto do Botafogo de Futebol e Regatas, eu, *Cyrene Teixeira Gomes Campos*....., Sócio Emérito do Botafogo, matrícula *300314 (Emérito)*....., declaro que opto pela inclusão do meu nome na chapa **O Mais Tradicional**.

Rio de Janeiro, *11*..... de *Setembro*..... de 2020.

Cyrene Teixeira Gomes Campos

Assinatura do Sócio Emérito



O MAIS TRADICIONAL
TERMO DE DECLARAÇÃO

De acordo com o estatuto do Botafogo de Futebol e Regatas, eu, *Ronaldo Fessor*....., Sócio Emérito do Botafogo, matrícula *320073 (Emérito)*....., declaro que opto pela inclusão do meu nome na chapa **O Mais Tradicional**.

Rio de Janeiro, *18*..... de *Setembro*..... de 2020.

Ronaldo Fessor

Assinatura do Sócio Emérito

O MAIS TRADICIONAL
TERMO DE DECLARAÇÃO

De acordo com o estatuto do Botafogo de Futebol e Regatas, eu, Leopoldo de Jesus Andrade,
Sócio Emérito do Botafogo, matrícula, 300334 (Socio To),
declaro que opto pela inclusão do meu nome na chapa
O Mais Tradicional.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2020.

Leopoldo de Jesus Andrade

Assinatura do Sócio Emérito

O MAIS TRADICIONAL
TERMO DE DECLARAÇÃO

De acordo com o estatuto do Botafogo de Futebol e Regatas, eu, *Wilson Santos de Oliveira Rosa*,
Sócio Emérito do Botafogo, matrícula, *300400 (Emérito)*,
declaro que opto pela inclusão do meu nome na chapa
O Mais Tradicional.

Rio de Janeiro, *19* de *Setembro* de 2020.



Assinatura do Sócio Emérito

DOC. 05

Prova de indicação de candidatos não-sócios

Walter Amaral Kerr Pinheiro - Halbouti & Kerr Pinheiro Advogados Associados

De: Katia de Chiara <katiadechiara@bfr.com.br>
Enviado em: terça-feira, 27 de outubro de 2020 15:02
Para: Walter Amaral Kerr Pinheiro - Halbouti & Kerr Pinheiro Advogados Associados
Cc: leticia@bfr.com.br
Assunto: Re: Pedido de Verificação

Prezado Dr. Walter,

Em resposta a vossa solicitação, informo que após verificação efetuada em nossos arquivos ativo e morto os Srs. CELSO ALEXANDRE KALACHE e CELSO MIRANDA REIS não constam em nenhuma das condições de associado do Botafogo de Futebol e Regatas até a presente data.

Atenciosamente,

Botafogo de Futebol e Regatas
Sede Gal. Severiano

Katia De Chiara
Tel: (021) 2295-3247/ 2275-8429
Cel: (021) 99454-8211

Em 27/10/2020 12:53, Walter Amaral Kerr Pinheiro - Halbouti & Kerr Pinheiro Advogados Associados escreveu:

Prezada Sra. Katia,

Em primeiro lugar agradeço a atenção e a distinção com que fui recebido em seu departamento no dia de ontem.

Dito isso e na qualidade de representante de uma das chapas concorrentes à eleição do BOTAFOGO, sirvo-me da presente para solicitar que a Administração do Clube informe se os Srs. CELSO ALEXANDRE KALACHE e CELSO MIRANDA REIS ostentam a condição de sócios-

proprietários, de sócios eméritos ou de associados, sob qualquer forma, do BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS na presente data.

Solicito, ademais, que a Administração do Clube informe se os mesmos Srs. CELSO ALEXANDRE KALACHE e CELSO MIRANDA REIS ostentavam, na data de 24/09/2020, a condição de sócios-proprietários, de sócios eméritos ou de associados, sob qualquer forma, do BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS.

O resultado desta consulta é essencial para instruir requerimento a ser encaminhado à Junta Eleitoral, razão pela qual permito-me solicitar que a resposta à presente solicitação se faça enviar dentro da maior brevidade possível.

Informo que a resposta poderá ser enviada para o endereço eletrônico gerador desta mensagem (walter@halboutiekerr.com.br) e antecipada, se possível, através do telefone 21-98166-7546.

Agradeço antecipadamente a pronta atenção que dispensem ao assunto.

Cordiais saudações.

Walter.

HALBOUTI & KERR PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Walter Amaral Kerr Pinheiro
Rua México, nº 11 - 9º andar - Centro
CEP 20031-144 - Rio de Janeiro - RJ
Tel. (5521) 2262-6636 - Fax (5521) 2220-0205
walter@halboutiekerr.com.br
hkp@halboutiekerr.com.br
Home Page: www.halboutiekerr.com.br

DOC. 06

Prova de indicação de candidatos com menos
de 3 anos de associação.

Walter Amaral Kerr Pinheiro - Halbouti & Kerr Pinheiro Advogados Associados

De: Katia de Chiara <katiadechiara@bfr.com.br>
Enviado em: terça-feira, 27 de outubro de 2020 16:26
Para: Walter Amaral Kerr Pinheiro - Halbouti & Kerr Pinheiro Advogados Associados
Cc: leticia@bfr.com.br
Assunto: Re: RES: Pedido de Verificação

Prezado Dr. Walter

Segue informações das datas de associação de cada associado solicitada:

- Anderson Miranda Ribeiro; 31/05/2018

- André Ignácio de Almeida; 03/07/2020

- Arnaldo de Souza Moreira Filho; 25/06/2019

- Diogo da Silva Coelho; 19/12/2018

- Estevão Correia Rocha; 18/12/2017

- Marcia Rodrigues Martins; 03/04/2018

- Sebastião José da Silva; 30/07/2019

- Timmon Christian Vargas; 25/06/2019

- Aroldo Cândido de Brito; 28/11/2017

- Michel Siqueira Batista; 31/01/2018

- Rafael Fernandes de Souza. 03/04/2018

Atenciosamente,

Botafogo de Futebol e Regatas
Sede Gal. Severiano

Katia De Chiara
Tel: (021) 2295-3247/ 2275-8429
Cel: (021) 99454-8211

Em 27/10/2020 15:41, Walter Amaral Kerr Pinheiro - Halbouti & Kerr Pinheiro Advogados Associados escreveu:

Prezada Sra. Katia,

Agradeço o recebimento de sua pronta resposta.

Solicitaria adicionalmente informações das datas em que as pessoas abaixo relacionadas se associaram ao BOTAFOGO DE FUTEBOL DE REGATAS:

- Anderson Miranda Ribeiro;

- André Ignácio de Almeida;

- Arnaldo de Souza Moreira Filho;

- Diogo da Silva Coelho;
- Estevão Correia Rocha;
- Marcia Rodrigues Martins;
- Sebastião José da Silva;
- Timmon Christian Vargas;
- Aroldo Cândido de Brito;
- Michel Siqueira Batista;
- Rafael Fernandes de Souza.

O resultado desta consulta é essencial para instruir requerimento a ser encaminhado à Junta Eleitoral, razão pela qual permito-me solicitar que a resposta à presente solicitação se faça enviar dentro da maior brevidade possível.

Informo que a resposta poderá ser enviada para o endereço eletrônico gerador desta mensagem (walter@halboutiekerr.com.br) e antecipada, se possível, através do telefone 21-98166-7546.

Agradeço antecipadamente a pronta atenção que dispensem ao assunto.

Cordiais saudações.

Walter.

HALBOUTI & KERR PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Walter Amaral Kerr Pinheiro

Rua México, nº 11 - 9º andar - Centro

CEP 20031-144 - Rio de Janeiro - RJ

Tel. (5521) 2262-6636 - Fax (5521) 2220-0205

walter@halboutiekerr.com.br

hkp@halboutiekerr.com.br

Home Page: www.halboutiekerr.com.br

De: Katia de Chiara <katiadechiara@bfr.com.br>

Enviada em: terça-feira, 27 de outubro de 2020 15:02

Para: Walter Amaral Kerr Pinheiro - Halbouti & Kerr Pinheiro Advogados Associados
<walter@halboutiekerr.com.br>

Cc: leticia@bfr.com.br

Assunto: Re: Pedido de Verificação

Prezado Dr. Walter,

Em resposta a vossa solicitação, informo que após verificação efetuada em nossos arquivos ativo e morto os Srs. CELSO ALEXANDRE KALACHE e CELSO MIRANDA REIS não constam em nenhuma das condições de associado do Botafogo de Futebol e Regatas até a presente data.

Atenciosamente,

DOC. 07

Mensagem de representante da Chapa Verde
à Junta Eleitoral, de 14/10/2020.



Conselho Deliberativo <c.deliberativo.bfr@gmail.com>

Requerimento

1 mensagem

Sebastiao Silva <sebastiao.jose@icloud.com>
Para: Conselho Deliberativo <c.deliberativo.bfr@gmail.com>
Cc: regorica@globo.com

14 de outubro de 2020 12:26

A/C da Junta Eleitoral

Prezado Grande Benemérito Dr. Aderaldo Chaves,

Vimos através deste requerer as efetivas substituições e a devolução dos respectivos documentos dos substituídos, considerando que estes deixam de integrar o processo eleitoral.

Requeremos, ainda, que não seja dada vista das chapas enquanto perdurar o prazo de trinta dias para substituições conferido consensualmente por esta Junta Eleitoral, e que se findará no dia 24 de outubro de 2020.

Pede deferimento.

Saudações Alvinegras,

Sebastião José da Silva
Delegado Suplente

Enviado do meu iPhone

DOC. 08

Candidatos indicados em substituição, não
adimplentes em 24/09/2020.

	NOME	Data da Quitação
1	ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA	25/set
2	ARAPOA DE CARVALHO FILHO	14/out
3	BERNARDO CAVALCANTI DOS REIS ARANTES	15/out
4	BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO	01/out
5	BERNADETE MAGDALENA BALTHAZAR	28/set
6	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BARROSO	07/out
7	CARLOS JOSE DA COSTA CRUZ	17/out
8	DANILO PERPETUO SILVA DOS SANTOS	21/out
9	FELIPE COSTA DE FREITAS	26/out
10	FERNANDA ROCHA TEIXEIRA	19/out
11	FERNANDO ANTONIO LEPRE DE AQUINO	15/out
12	FLAVIO HENRIQUE BRANDAO	15/out
13	HIGO LOPES ALCÂNTARA LIMA	07/out
14	JOB LORENA DE SANTANNA FILHO	15/out
15	JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO	07/out
16	KENNEDY MARTINS KIRK	13/out
17	LEONARDO AUGUSTO B BRASIL	16/out
18	MARCO ANTONIO MARTINS PORTELA	21/out
19	MARIVALDO EVANGELISTA DA SILVA	22/out
20	MATHEUS ANDRE D'ANGELO PESSANHA	25/set
21	NILO TEIXEIRA	21/out
22	MURILO GAVA DE MENEZES	14/out
23	OSWALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	21/out
24	RAMIRO CAIANO DELGADO	15/out
25	RAPHAELA RODRIGUES BARROS	19/out
26	RICARDO LUIZ BRAGA	19/out
27	RODRIGO DA SILVA CASTRO	15/out
28	RONALDO LIMA DOS SANTOS	14/out
29	SILLAS MARQUES SERRA JUNIOR	22/out
30	WAGNER DA SILVA BENTO	25/set
31	WANDERLEY NUNES	15/out